

PARTE II
PODER LEGISLATIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLI - Nº 058
SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11ª LEGISLATURA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA**MESA DIRETORA**PRESIDENTE - *Jorge Picciani*1º VICE-PRESIDENTE - *Wagner Montes*2º VICE-PRESIDENTE - *André Ceciliano*3º VICE-PRESIDENTE - *Marcus Vinicius*4º VICE-PRESIDENTE - *Carlos Macedo*1º SECRETÁRIO - *Geraldo Pudim*2º SECRETÁRIO - *Samuel Malafaia*3º SECRETÁRIO - *Fábio Silva*4º SECRETÁRIO - *Pedro Augusto*1º SUPLENTE - *Zito*2º SUPLENTE - *Bebeto*3º SUPLENTE - *Renato Cozzolino*4º SUPLENTE - *Márcio Canella*SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - *Walter Luiz Pinto de Oliveira***CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Presidente -

Vice-Presidente -

Membros -

Suplentes -

CORREGEDOR PARLAMENTAR -

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -

LIDERANÇASLÍDER DO GOVERNO - *Edson Albertassi*VICE-LÍDERES - 1º *Jânio Mendes* - 2º *Pedro Fernandes***PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**LÍDER DA BANCADA - *André Lazaroni*VICE-LÍDERES - 1º *Waguinho* - 2º *Danielle Guerreiro* - 3º *Coronel Jairo* -4º *Ana Paula Rechuan* - 5º *Benedito Alves***PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**LÍDER DA BANCADA - *Jorge Felipe Neto*VICE-LÍDERES - 1º *Martha Rocha* - 2º *Milton Rangel* - 3º *Nelson Gonçalves***PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**LÍDER DA BANCADA - *Luiz Paulo*VICE-LÍDER - *Lucinha***PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**LÍDER DA BANCADA - *Carlos Minc*VICE-LÍDERES - 1º *Zaqueu Teixeira* - 2º *Dr. Sadinoel***PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**LÍDER DA BANCADA - *Márcio Pacheco*

VICE-LÍDER -

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDTLÍDER DA BANCADA - *Luiz Martins*VICE-LÍDER - *Jânio Mendes***PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**LÍDER DA BANCADA - *Wanderson Nogueira*

VICE-LÍDERES -

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER -

PARTIDO PROGRESSISTA - PPLÍDER DA BANCADA - *Dionísio Lins*VICE-LÍDER - *Flávio Bolsonaro***PARTIDO DA REPÚBLICA - PR**LÍDER DA BANCADA - *Rogério Lisboa*VICE-LÍDERES - 1º *Bruno Dauaire* - 2º *Márcia Jeovari* - 3º *Felipe Soares***PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN**LÍDER DA BANCADA - *Chiquinho da Manguera***PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B**LÍDER DA BANCADA - *Marcos Abrahão***PARTIDO VERDE - PV**

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER -

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do BLÍDER DA BANCADA - *Enfermeira Rejane***PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**LÍDER DA BANCADA - *Farid Abrão*

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSLLÍDER DA BANCADA - *Átila Nunes*

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDCLÍDER DA BANCADA - *João Peixoto***PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**LÍDER DA BANCADA - *Marcos Freixo*VICE-LÍDERES - 1º *Eliomar Coelho* - 2º *Flávio Serafini***PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB**LÍDER DA BANCADA - *Tia Ju***PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN**LÍDER DA BANCADA - *Dr. Deodáldo***PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**

LÍDER DA BANCADA -

PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

LÍDER DA BANCADA -

SOLIDARIEDADE - SDDLÍDER DA BANCADA - *Pedro Fernandes*VICE-LÍDER - *Tio Carlos***PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS**

LÍDER DA BANCADA -

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHSLÍDER DA BANCADA - *Marcos Müller***PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC**LÍDER DA BANCADA - *Thiago Pampolha***ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br**SUMÁRIO**

Destaque do Legislativo.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente	1
Indicações	4
Plenário	5
Ordem do Dia.....	5
Expediente Final.....	6
Comissões.....	8
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	9
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	10
Atos e Despachos do Diretor-Geral	11
Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos.....	11
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	11

EDITAL**COMUNICA A EXISTÊNCIA DE VAGA DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 241, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que, em decorrência da aposentadoria do Doutor ALUISIO GAMA DE SOUZA, através do Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado datado de 03 de março de 2015, publicado no Diário Oficial, Parte I - Do Poder Executivo do dia 04 de março de 2015, comunicado oficialmente a esta Assembléia Legislativa pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício PRS/GAP nº 431/2015, publicado no Diário Oficial, Parte II - Do Poder Legislativo do dia 4 de março de 2015, está vago 01 (hum) cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a que se refere o inciso II do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual. Em decorrência, fica aberto o prazo para inscrição de interessados no período de 06 de abril de 2015 a partir das 10:00 horas até o dia 20 de abril de 2015, até às 17:00 horas no Protocolo Geral desta Casa, com todos os requisitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015

DEPUTADO JORGE PICCIANI

PRESIDENTE

Id: 1814869

Destaque do Legislativo**DIRETORIA-GERAL DA ALERJ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Por determinação da Mesa Diretora convocou os servidores efetivos ativos, para que, no período de 06/04/2015 a 17/04/2015, no horário de 10:00h às 18:00h, compareçam à sobreleja do Centro Administrativo Engenheiro Leonel de Moura Brizola, munidos de cópia do comprovante de residência atualizada (no máximo de 3 meses) e uma foto 3x4, fundo branca e colônia, objetivando sejam atualizados os dados cadastrais, bem como confeccionar a nova carteira funcional.

Id: 1814868

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que, tendo em vista a aprovação, na Sessão de 01 de abril de 2015, do Projeto de Resolução nº. 31, de 2015, de autoria do Deputado Dionísio Lins, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 38,**DE 2015****CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO ILMO. SR. JOÃO BARRETO PEREIRA DA COSTA.**

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Tiradentes e o respectivo Diploma ao Ilmo. Sr. JOÃO BARRETO PEREIRA DA COSTA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2015.

DEPUTADO JORGE PICCIANI

PRESIDENTE

Id: 1814870

Expediente Despachado pelo Presidente**PROJETO DE LEI Nº 260/2015****(MENSAGEM Nº 08 /2015)**

ALTERA A LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, PARA POSSIBILITAR A RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DECLARAÇÕES E ARQUIVOS, DE FORMA ESPONTÂNEA, SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Autor: PODER EXECUTIVO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 01.04.2015.

DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a alínea "a" do inciso II do art. 62-B da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015

MENSAGEM Nº 08 /2015

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, PARA POSSIBILITAR A RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DECLARAÇÕES E ARQUIVOS, DE FORMA ESPONTÂNEA, SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADES".

O aperfeiçoamento pretendido pela alteração constante do presente projeto tem o mesmo sentido de proposições aprovadas anteriormente pelo Parlamento fluminense, a partir de iniciativas do Governo do Estado, visando dar nova configuração à relação com os contribuintes de nosso Estado que, em sua imensa maioria, buscam cumprir corretamente suas obrigações tributárias.

A alteração normativa apresentada visa a possibilitar aos contribuintes a retificação de informações e declarações apresentadas anteriormente, de forma espontânea, sem a aplicação de penalidades relativas às incorreções ou omissões praticadas. Assim, apenas as retificações realizadas no curso de ação fiscal implicarão a incidência de penalidades.

Desta forma, considerando o relevante interesse público da matéria, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 261/2015**(MENSAGEM Nº 09 /2015)**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA QUE O AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DESCONSIDERE ATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS COM A FINALIDADE DE DISSIMULAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OU A NATUREZA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E REVOGA O ARTIGO 75-A DA LEI Nº 2657/1996.

Autor: PODER EXECUTIVO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Servidores Públicos; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

Em 01.04.2015.

DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º O Auditor Fiscal da Receita do Estado do Rio de Janeiro poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo estadual ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária no curso da fiscalização, observados os procedimentos fixados nos parágrafos deste artigo e demais normas regulamentares a serem editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§1º A descon sideração de que trata o caput deste artigo ensejará o lançamento de ofício do respectivo crédito tributário mediante a lavratura de auto de infração.

§2º O Auditor Fiscal, para a realização da descon sideração do ato ou negócio jurídico previsto no caput deste artigo, após o início da ação fiscal, deverá:

I - intimar o sujeito passivo, observado o disposto no §3º deste artigo, a prestar esclarecimentos e informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos, causas, motivos e circunstâncias que levaram à prática do ato ou do negócio jurídico com indício de dissimulação;

II - após a análise dos esclarecimentos e informações prestadas nos termos do inciso I deste §2º, caso decida no sentido da descon sideração, ao promover o lançamento de ofício:

a) discriminar os elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

b) descrever os atos ou negócios a serem tributados em decorrência da descon sideração prevista na alínea "a" deste inciso II, explicitando as respectivas normas de incidência; e

c) demonstrar o resultado produzido pela tributação dos atos ou negócios referidos na alínea "b" deste inciso II, com a especificação, por imposto, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos acréscimos legais.

§3º O não atendimento da intimação a que se refere o inciso I do §2º deste artigo ou a apresentação de informações ou esclarecimentos incompletos ensejará a realização da descon sideração, devendo esta circunstância constar de forma expressa da própria intimação.

§4º Além do procedimento de que trata o inciso I do §2º deste artigo, o direito ao contraditório e a ampla defesa será exercido no contencioso relativo ao auto de infração lavrado com base no disposto neste artigo.

Art. 2º Fica revogado o art. 75-A da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.

MENSAGEM Nº 09 /2015

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que " ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA QUE O AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DESCONSIDERE ATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS COM A FINALIDADE DE DISSIMULAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OU A NATUREZA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E REVOGA O ARTIGO 75-A DA LEI Nº 2657/1996".

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo disciplinar os "procedimentos" de natureza administrativa necessários à requalificação dos "atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária", conforme requer o parágrafo único do artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5172/66, dispositivo introduzido pela Lei Complementar nº 104/2001, o qual dispõe verbis:

Art. 116. (...)

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (grifo inexistente no original)

Além do direito ao contraditório e ampla defesa, conforme disciplina já existente na legislação tributária, é estabelecida sistemática própria, fixada no inciso I do §2º do artigo 1º do projeto de lei em apreço, objetivando permitir ao sujeito passivo apresentar previamente informações ou esclarecimentos visando justificar os atos praticados.

Ainda, com a aprovação do presente projeto de lei torna-se desnecessário o artigo 75-A da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, o qual propõe-se revogar.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, deflagro o processo legislativo tendente a alcançar a providência almejada e solicito seja atribuída a sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 114 da Constituição do Estado.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

PROJETO DE LEI Nº 262/2015**(MENSAGEM Nº 10/2015)**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 880, DE 25 DE JULHO DE 1985, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS BOMBEIROS-MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: PODER EXECUTIVO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Servidores Públicos e de Defesa Civil.

Em 01.04.2015

DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º O item 1 do inciso II do art. 102 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. (...)

(...)

II - (...)

1 - Contarem, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.

MENSAGEM Nº 10/2015

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 880, DE 25 DE JULHO DE 1985, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS BOMBEIROS-MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente medida visa alterar o tempo de efetivo serviço para que oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro passem a compor a cota compulsória para a passagem para a reserva remunerada ex officio, aumentando-o de 28 para 30 anos.

Dita alteração não permitirá que militares passem precocemente para a inatividade, agregando por mais tempo toda sua experiência aos serviços prestados à população fluminense.

Sob outro ângulo, também é de se destacar que o projeto de lei vai ao encontro da realidade social brasileira, que registrou, nas últimas décadas, um aumento de cerca de 12 anos na expectativa de vida, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Assim, esperando contar mais uma vez com o apoio e respaldo dessa Egrégia Casa de Leis, deflagro o processo legislativo tendente a alcançar a providência almejada e solicito seja atribuída a sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 114 da Constituição do Estado.

LUI